



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ**

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Tarauacá para a legislatura de 2025/2028.

A Câmara Municipal de Tarauacá – Acre, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 26, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 25 inciso II do Regimento Interno desta casa, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tarauacá, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ – 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ – 14.000,00 (catorze mil reais).

Art.4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

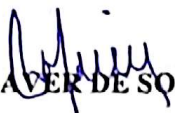


**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarauacá – Acre, aos 18 de dezembro de 2024.

Tarauacá – Acre, 18 de dezembro de 2024.


PEDRO CLAVER DE SOUZA FREIRE
Presidente


JOSE MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MARIA GLEICIANE SILVA DE LIMA
1º Secretária


JOSE MANOEL DOS SANTOS
2º Secretário



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa buscar o reajuste e defasagem do subsídio que o Chefe do poder Executivo vai ter, caso o presente projeto de Lei não seja aprovado.

A Lei Orgânica em seu artigo 26, inciso IV, prevê que é competência do Poder Legislativo Municipal a aprovação de Lei que fixe em cada Legislatura o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O artigo 25 inciso II do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, prevê ainda que é competência do Poder Legislativo Municipal, em colegiado, apresentar projeto para aumento do subsídio não somente de Prefeito e Vice-Prefeito, mas também dos Secretários Municipais.

No caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tem-se que o subsídio dos Chefes do Poder Executivo Municipal e dos Secretariado da terceira maior cidade do Estado do Acre, não vem sofrendo reajustes há mais de 08 (oito) anos.

Deste modo, resta incontroverso a necessidade de realizar o reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a próxima legislatura, eis que se não for aprovado no presente ano, somente poderá haver aumento de subsídio na legislatura de 2029 em diante.

Ademais, cumpre destacar que o Município de Feijó, com população inferior, recentemente mediante a Lei Municipal 1144/2024, aumento o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) subsídios estes com valor superior ao que se pretende aprovar mediante o projeto de Lei em comento.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Tarauacá- Acre, 18 de dezembro de 2024.


PEDRO CLAVER DE SOUZA FREIRE
Presidente


MARIA GLEICIANE SILVA DE LIMA
1º Secretária


JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
2º Secretário